

PROPAGANDA ELEITORAL

COMITÊ

Jurisprudência do TSE

* AGRAVO REGIMENTAL E EMBARGOS OPOSTOS A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COMO AGRAVO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA FUNGIBILIDADE. PLACA. COMITÊ DE CANDIDATO. ART. 244, I, DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade. Precedentes.

2. É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte no sentido de que a permissão instituída no art. 244, I, do Código Eleitoral, reproduzida pelo art. 10, I, da Resolução-TSE nº 23.191/2010, refere-se à designação do nome do partido em suas sedes e dependências, não se estendendo às fachadas dos comitês eleitorais de candidato, que não podem realizar propaganda eleitoral acima do limite de 4m², estipulado no art. 12 da referida resolução.

3. Agravos regimentais desprovidos.

Acórdão no Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 332757 - Salvador/BA - 17/05/2011

Relator(a): Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira

* Propaganda eleitoral irregular. Placas. Comitê de candidato. Bem particular. Retirada.

1. A retirada de propaganda em bem particular, que ultrapassa a dimensão de 4m², não afasta a aplicação da multa e não enseja a perda superveniente do interesse de agir do autor da representação.

2. Conforme jurisprudência consolidada no Tribunal, as regras atinentes à propaganda eleitoral aplicam-se aos comitês de partidos, coligações e candidatos.

3. A permissão estabelecida no art. 244, I, do Código Eleitoral - no que se refere à designação do nome do partido em sua sede ou dependência - não pode ser invocada para afastar proibições contidas na Lei nº 9.504/97.

TRE/RJ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação

4. Nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, os partidos políticos respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos no que tange à propaganda eleitoral, regra que objetiva assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, obrigando as agremiações a fiscalizar seus candidatos e filiados.

Agravo regimental não provido.

Acórdão no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 385447 - Goiânia/GO - 22/02/2011

Relator(a): Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares